



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Pastor Marco Feliciano)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para dispor sobre a inclusão, no acervo das bibliotecas públicas, de exemplares da Bíblia Sagrada, impressa em *braille*, em meio digital, magnético ou ótico, destinada às pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003:

Art. 7º.....
(...)

§ 2º A Bíblia Sagrada, impressa em *braille*, em meio digital, magnético ou ótico, deverá constar obrigatoriamente no acervo das bibliotecas públicas, para facilitar o acesso à leitura das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que o acesso ao livro constitui elemento essencial à construção de uma sociedade letrada, democrática e cidadã, ainda mais em um mundo globalizado onde a informação passou a ter um papel central no desenvolvimento socioeconômico dos países.

A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que Institui a Política Nacional do Livro, estabelece como uma de suas diretrizes básicas **“assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso ao livro”** (art. 1º, XII). Em outro dispositivo, ela remete ao Poder Executivo a atribuição para que se implemente programas anuais de manutenção e atualização do acervo das bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluindo-se, também, obras em *braille*.

A presente proposição legislativa corrobora com as diretrizes dessa Lei, ao estabelecer que o acervo dessas bibliotecas públicas disponha, para seus eventuais leitores com deficiência visual, de exemplares da Bíblia Sagrada, seja impressa em sistema *braille*, seja em meio digital, magnético ou ótico.

Segundo Censo IBGE do ano 2000, 14,5% da população brasileira era constituída de pessoas com deficiência, sendo que 48% delas somente por pessoas com algum tipo de deficiência visual, o que em números atualizados perfaz aproximadamente 13.000.000 de pessoas. Isso nos faz constatar o quanto essa medida representa em termos de alcance social para uma população que, muitas vezes, não tem acesso a outras obras e encontra-se marginalizada de práticas sistemáticas de leitura.

Mas por que incluir a Bíblia e não outros livros no acervo das bibliotecas públicas? Em pesquisa divulgada pelo Instituto Pró-Livro, intitulada *Retratos da Leitura no Brasil*¹, de 2007, constatou-se que o livro mais lido pelos brasileiros é, sem sombras de dúvida, a Bíblia. Cerca de 45% da população consultada, em diferentes níveis de escolaridade e de idade, leem a Bíblia,

¹ AMORIM, Galeno (org.). **Retratos da Leitura no Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial: Instituto Pró-Livro, 2008, p. 176.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ultrapassando inclusive os livros didáticos adquiridos pelo Poder Executivo e distribuídos gratuitamente nas escolas públicas de todo o país.

Realmente a Bíblia, além de se constituir um livro sagrado e leitura obrigatória de várias religiões e credos, possui um valor histórico-cultural que não pode ser desprezado. É preciso, pois, assegurar que as pessoas com deficiência visual possam ter acesso à Bíblia e a melhor forma de fazê-lo é dotando as bibliotecas públicas, que constituem o equipamento cultural mais presente nos municípios brasileiros, de exemplares do livro sagrado em novos suportes tecnológicos ou pelo sistema *braille*.

Na certeza de que a nossa iniciativa possibilita o acesso à Bíblia às pessoas portadoras de deficiência visual, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento das políticas públicas na área do livro e da leitura, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2011.

Deputado **PASTOR MARCO FELICIANO**

PSC/SP